



**CONTRATO 367/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E A EMPRESA SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO E DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DEDICADOS PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM A VELOCIDADE VARIANDO ENTRE 200 mbps E 01 GIGABYTE, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 24.605.227/0001-29, com sua sede na cidade de Betim - MG, na Av. Governador Valadares, nº 737 Sala 602, Edifício Cephas Workcenter - Centro, Cep-32.600-135, neste ato representada pelo Senhor EULER ROSA MIGUEL, representante legal, Brasileiro , casado, gerente de contas, portador da CI nº M-8043.311, e do CPF/MF nº 031.994.746-75, residente e domiciliado na Av. Governador Valadares, 737, sala 602, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2025, Processo administrativo nº 092/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 1923/2023 e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de telecomunicação, visando o fornecimento de conectividade IP dedicado e de links de comunicação dedicados para acesso IP à rede mundial da internet, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade variando entre 200 mbps e 01 gigabyte, incluindo a infraestrutura e os equipamentos necessários à solução, conforme termo de referência e anexos do processo licitatório que originou este contrato, nos seguintes termos:

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declararam conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/09/2025 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**2.1 Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**3.1 Condições de Execução:**

**3.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.3** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.4** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO.**

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).**

**4.2-** Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementando-se necessário, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**4.3** – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG, mensalmente e de acordo com o fornecimento, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**4.4** – Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.5** – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**4.6** – O Gestor ou o Fiscal do contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**4.7** – O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.8** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo – MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**4.9** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

**4.10** – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

**4.11 Previsão Orçamentária:**

- 002.004.001 – 04.122.0052.2020 – 3.3.90.40.00 (Ficha 145 Fonte 1500)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- 002.004.001 - 04.122.0101.2031 - 3.3.90.40.00 (Ficha 1234 Fonte 1500)
- 002.004.001 - 04.122.0101.2031 - 3.3.90.40.00 (Ficha 1235 Fonte 1500)
- 002.007.001 - 10.122.0052.2091 - 3.3.90.39.00 (Ficha 492 Fonte 1500)
- 002.007.001 - 10.302.0211.2360 - 3.3.90.39.00 (Ficha 558 Fonte 16210)
- 002.007.001 - 10.302.0211.2361 - 3.3.90.39.00 (Ficha 798 Fonte 1600)
- 002.008.001 - 08.122.0126.2237 - 3.3.90.39.00 (Ficha 798 Fonte 1500)
- 002.010.001 - 15.122.0052.2155 - 3.3.90.39.00 (Ficha 1043 Fonte 1500)

4.12 - Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.962** de 04 de Setembro de 2023, que "Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços."

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratante deverá proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4. A Contratada deverá notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5. A Contratada deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.6. A Contratada deverá rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.7. A Contratada deverá efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.8. A Contratada irá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Apresentar um preposto/gestor do contrato para representá-la na execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.333, de 2021;
- g) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e no Termo de Referência. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município contratante.
- i) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- j) Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1. O índice de reajuste será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, válido no momento da aplicação do reajuste.

7.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



7.1.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.1.4.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias; a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.5, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.5, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.5, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.5, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.5, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

8.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santo Antônio do Amparo (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Santo Antônio do Amparo ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste termo, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

10.3 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

10.4 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.5 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO.**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 1.923/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.**

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO.**

13.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

1º A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e RH - Valéria Mendes Fidelis Lisboa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por: Luiz Fernando Sales.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 1923/2023, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Amparo/MG, 10 de Outubro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG  
CONTRATANTE:**

**EULER ROSA MIGUEL  
SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA:**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777  
RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP:  
37262000

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO**  
Nota de Contrato

#### DADOS DO CONTRATO

<b>Nº CONTRATO:</b>	367	<b>TIPO CONTRATO:</b>	Licitacao	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO:</b>	10/10/2025
<b>DATA:</b>	10/10/2025	<b>CONTROLE DE SALDO:</b>	Quantitativo	<b>VIGÊNCIA INICIAL:</b>	10/10/2025
<b>PROCESSO:</b>	92/2025	<b>VALOR:</b>	64.584,00	<b>VIGÊNCIA FINAL:</b>	10/10/2026

#### OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO E DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DEDICADOS PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM A VELOCIDADE VARIANDO ENTRE 200.000 KBPS E 01 GIGABYTE, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### DADOS DO FORNECEDOR

<b>DOCUMENTO:</b>	24605227000129	<b>FORNECEDOR:</b>	SEMPRE TELECOMUNICACOES LTDA
<b>DOCUMENTO:</b>	90258053615	<b>REPRESENTANTE:</b>	ADILSON GOMES DA CRUZ

#### DADOS DO PROCESSO

<b>DATA PROCESSO:</b>	29/07/2025	<b>MODALIDADE:</b>	Pregão eletrônico	<b>DEPARTAMENTO:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>DATA HOMOLOGAÇÃO:</b>	08/10/2025	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço	<b>TIPO DE PROCEDIMENTO:</b>	Normal
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO E DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DEDICADOS PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM A VELOCIDADE VARIANDO ENTRE 200.000 KBPS E 01 GIGABYTE, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				

#### PRODUTOS

ORD:	PRODUTO:	QT	VALOR UNID	MARCA	MODELO	UNID FORNECIMENTO	TOTAL
1	PONTO DE INTERNET - 2º PONTO ESCOLA MUNICIPAL GLÓRIA SALGADO DA COSTA - DISTRITO SÃO S. DA ESTRELA - 15 MBPS A 50 MBPS	12	430,00	Serviço		- SV	5.160,00
2	PONTO DE INTERNET - ALMOXARIFADO OBRAS/DISTRITO S S ESTRELA - RUA OROZIMBO CARDOSO, ZONA RURAL - 200 MBPS FIBRA	12	430,00	Serviço		- SV	5.160,00
3	PONTO DE INTERNET - ESCOLA MUNICIPAL GLÓRIA SALGADO DA COSTA - DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA - 15 MBPS A 50 MBPS	12	430,00	Serviço		- SV	5.160,00



4	PONTO DE INTERNET - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA - COMUNIDADE FAGUNDES - 200 MBPS CABO	12	430,00	Serviço	- SV	5.160,00
5	PONTO DE INTERNET - POLICIA CIVIL/DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA - RUA PIO ANTONIO PEREIRA/ZONA RURAL - 200 MBPS WIRELESS	12	430,00	Serviço	- SV	5.160,00
6	PONTO DE INTERNET - PSF COMUNIDADE APARECIDA DO OESTE (GUARITA) ZONA RURAL - 700 A 750 MBPS WIRELESS	12	812,00	Serviço	- SV	9.744,00
7	PONTO DE INTERNET - PSF COMUNIDADE BALIZA - RODOVIA LMG 843, ZONA RURAL - A PARTIR 5 MEGAS RADIO	12	430,00	Serviço	- SV	5.160,00
8	PONTO DE INTERNET - PSF COMUNIDADE CASCALHO - ZONA RURAL - 700 A 750 MBPS FIBRA	12	430,00	Serviço	- SV	5.160,00
9	PONTO DE INTERNET - PSF COMUNIDADE FAGUNDES, ZONA RURAL - CABO (EPON)	12	430,00	Serviço	- SV	5.160,00
10	PONTO DE INTERNET - PSF COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA (ONÇA) ZONA RURAL - 1 GIGABYTE FIBRA	12	930,00	Serviço	- SV	11.160,00
11	PONTO DE INTERNET - RESERVA TECNICA 5 - 200 MBPS FIBRA	12	100,00	Serviço	- SV	1.200,00
12	PONTO DE INTERNET - RESERVA TECNICA 6 - 200 MBPS FIBRA	12	100,00	Serviço	- SV	1.200,00